LEI MUNICIPAL Nº 2.149 – 21/12/2007

Dispõe sobre doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Alfa de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 06.046.405/0001-47, situada na Rua Dr. Olinto Fonseca, nº 28, Arcos – MG, entidade civil educacional sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.114/2007, o seguinte imóvel: uma área de terreno medindo 1.548,70 m², reservada a equipamento público, situada no Bairro Sion ao final da Rua Manganês, Quadra 19, com as seguintes confrontações: do lado direito com área de preservação permanente; do lado esquerdo com herdeiros de Gertrudes Rodrigues de Nazareth; à frente com os lotes 9 e 10 da Quadra 9 e a sobredita Rua e ao fundo com área de preservação permanente, tudo conforme croquis anexos a esta Lei.

Art. 2° - O imóvel ora autorizado a doação se destinará única e exclusivamente à construção da sede do ALFA COLÉGIO, do maternal ao ensino superior, mantido pela entidade donatária, sendo vedada sua destinação para quaisquer outras finalidades sob pena de reversão.

Art. 3° - Será concedido à donatária o prazo de 02 (dois) anos, após transcrição da escritura de doação para efetivar a construção do prédio sede da Escola ALFA COLÉGIO.

Art. 4° - Em caso de extinção da donatária o imóvel doado reverterá ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – Não será permitida a transferência do imóvel ora doado a terceiros, exceto com anuência do Município sob autorização legislativa.

Art. 5° - A donatária se compromete a reverter em bolsa de estudos integrais e/ou parciais a estudantes carentes o limite mínimo de 10% do faturamento da Escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 083
Aprovado em: 21/12/07
Secretária

Art. 6° - Fazem parte integrante desta Lei o processo administrativo n° 093/2007 que inclui Laudo de Avaliação do imóvel ora doado, croquis de localização do imóvel, projeto de construção da escola, estatuto e justificativas.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de dezembro de 2007.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal